



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1329 /2023

“Dispõe sobre instituição de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso - MG., para atuação nos procedimentos licitatórios da nova lei de licitação número 14.133/2001, e determina outras Providencias.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova;

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação por designação, para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor e fiscal de contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações no âmbito do poder legislativo municipal às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O agente de contratação é o servidor público designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - O agente de contratação será designado pregoeiro, nas licitações sob a modalidade pregão e será auxiliado pela equipe de apoio.

Parágrafo Único – A equipe de apoio, será formada preferencialmente por servidores efetivos, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar e oferecer suporte ao agente de contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecções de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão, no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

Art. 3º- Em licitações que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por uma comissão de contratação, formada por uma equipe de três servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por atos praticados, salvo o membro que expressar posição individual, divergente, fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º - A gestão de contratos se dará por gestor de contrato que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e função de administrar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Art.5º- A administração dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos para acompanhar a fiscalização as contratações realizadas pelo órgão.

Art.6º- O servidor designado para as funções prevista nesta Lei, fará jus ao recebimento de gratificação, nos seguintes percentuais, calculados sobre o vencimento base do mesmo.

I - Agente de Contratação 30% (trinta por cento).

II- Gestor de Contrato 30% (trinta por cento)

III- Membro de Equipe de Apoio 20% (vinte por cento)

§ 1º - O gestor de contrato acumulará a função de fiscal de contrato.

§ 2º - Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de uma das funções previstas nesta Lei, deverá optar expressamente, pela gratificação relativa a uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no artigo 6º.

§ 3º - O servidor público designado como titular do Controle Interno, função gratificada prevista na Resolução nº 185/2009, fará jus ao recebimento de gratificação no percentual de 30% (trinta por cento).

Art. 7º - O servidor que for nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir o seu respectivo titular fará jus á gratificação proporcional aos dias que for nomeado para a substituição.

Art. 8º - A gratificação disciplinada nesta Lei, não será incorporada ao vencimento do servidor.

Art. 9º -As atribuições dos agentes designados serão estabelecimentos em regulamento.

Art. 10 - Esta Lei complementar entra vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 08 de dezembro de 2023.

Mesa Diretora:


Alber Alves Dias
Presidente


César Roberto de Deus
Vice-Presidente


Agnaldo Azevedo dos Santos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado objetiva regulamentar a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.1333/2021, no que diz as gratificações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

A presente proposição não altera a estrutura administrativa do Poder Legislativo e nem cria cargos, apenas institui as funções gratificadas.

Contando com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Santana do Paraíso, 07 de dezembro de 2023.

Mesa Diretora:



Alber Alves Dias
Presidente



César Roberto de Deus
Vice-Presidente



Agnaldo Azevedo dos Santos
Secretário